



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1603.01/2026-PECODE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260309/0001-86

Torna-se público que o(a) CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

- **Data da sessão pública:** 22 de abril de 2026
- **Horário da sessão pública:** 09:00
- **Critério de julgamento:** Menor Preço por Item
- **Modo de disputa:** Aberto
- **Link:** compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regulares junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.5 Será necessário o envio da proposta completa, conforme discriminação do projeto de engenharia (anexo III), com todas as planilhas orçamentária e seus componentes, a qual o licitante deverá anexar junto dos documentos complementares.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 DA GARANTIA DA PROPOSTA

4.11.1 A licitante interessada em participar desta licitação deverá efetuar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, conforme o estabelecido nos termos do Art. 58 da Lei Federal 14.133/21.

4.11.2 A Garantia de proposta no valor correspondente aproximadamente a 1% (um por cento) do valor total estimado no orçamento que deverá ser apresentada junto a proposta de preços, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO da empresa licitante;

4.11.3 Valores da Garantia é de R\$ 6.519,65 (seis mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).

4.11.4 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; 2) Seguro garantia; 3) Fiança bancária;

4.11.5 Optando por Caução em dinheiro, o licitante deverá comparecer junto ao Setor Financeiro do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul CODESSUL, que emitirá documento comprovando a efetuação de caução de Garantia, comprovante esse que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação;

4.11.6.1 O Município desde já cientifica aos licitantes que NÃO RECEBERÁ na forma de “caução em dinheiro”, depósitos em espécie efetuados diretamente em sua tesouraria municipal ou ainda dirigidos a Comissão Permanente de Licitações.



4.11.6.2. Optando por Caução em Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizadas pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.11.6.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a Fiança Bancária, deverá ser emitida pela instituição financeira em que a licitante desenvolve suas atividades financeiras constando o número da conta bancária, devendo vir acompanhada de cópia autenticada do registro da instituição financeira no Banco Central e comprovação de poderes do responsável pela emissão do documento. a) Beneficiário: Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. b) Objeto: Garantia da participação na Licitação nº 1603.01/2026-PECODE na modalidade Pregão Eletrônico. c) Valor: 1% (um por cento) do valor total estimado constante no projeto/orçamento básico anexo ao Edital. d) Prazo de validade: mínimo de 90 (noventa) dias;

4.11.6.4. Caso a modalidade de garantia seja Seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação através de apólice ou de documento hábil expedido por seguradora com registro junto a SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes, apresentado junto aos documentos de habilitação;

4.11.6.5 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.6.6. Não serão aceitos como garantia Títulos da Dívida Agrária.

4.11.6.7 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.11.6.8 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.11.6.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.11.6.10 A Garantia de Proposta é exigida para manter o Município protegido contra os atos ou omissões do Licitante, que dão ensejo à execução da garantia, perdurando durante o período de validade da proposta

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido

pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo

licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção

de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar



- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO III - PROJETO DE ENGENHARIA

Milhã/CE, 30 de março de 2026

JOSE VANIER
DA SILVA

Assinado de forma digital por
JOSE VANIER DA SILVA
Dados: 2026.03.30 14:41:24
-03'00'

José Vanier Da Silva
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 1603.01/2026-PECODE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260309/0001-86

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviço de Engenharia - Compostagem	1.0	Serviço	651.350,82	651.350,82
Objeto Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL.					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 7 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e

a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.23.2 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de engenharia, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27. Registro ou inscrição dentro do prazo de validade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, contendo, obrigatoriamente, o registro do (s) responsável (eis) técnico (s).

8.28. **COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, onde a PROPONENTE possuir como Responsável (is) Técnico(s) em seu quadro técnico permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA ou CAU detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

- A) Execução de pavimentação em concreto (simples ou armado): mínimo de 400 m²;
- B) Execução de sistema de impermeabilização com geomembrana PEAD ou solução equivalente: mínimo de 400 m².

8.28.1. - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: a) se EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, que demonstrem a identificação do profissional, com o visto do órgão competente; b) se CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório; c) se SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e Aditivos, se houver;

8.28.2. - Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo CREA ou CAU não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo CREA ou CAU; 8.28.3. - Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica;

8.28.4. - É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por

uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes;

8.29. Comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** da empresa PROPONENTE para desempenho de atividade pertinente e compatível desta licitação, a ser feita por intermédio de atestados(s) ou certidão (ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica tenha(m) sido:

- A) Execução de pavimentação em concreto (simples ou armado): mínimo de 800 m²
- B) Execução de base ou sub-base granular (solo, solo-brita ou brita graduada): mínimo de 800 m²
- C) Execução de sistema de impermeabilização com geomembrana PEAD ou similar: mínimo de 800 m²
- D) Execução de dispositivos de drenagem superficial (calhas, sarjetas ou valas): mínimo de 30 metros lineares

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0101.18.542.0004.1.001 - Implantação das Centrais Municipais de Resíduos Sólidos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações ; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

MILHÃ/(CE), 30 de março de 2026.

JOSE VANIER DA
SILVA

Assinado de forma digital por JOSE
VANIER DA SILVA
Dados: 2026.03.30 14:46:29 -03'00'

José Vanier Da Silva
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120260309000186



Unidade responsável

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL

Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL



Data

11/03/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

José Vanier Da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A insuficiência de infraestrutura adequada para o tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, incluindo Milhã, Ceará, tem gerado desafios significativos para a gestão ambiental sustentável. Este problema é agravado pela crescente demanda por soluções eficientes em manejo de resíduos, em consonância com as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos. Atualmente, a falta de pátios de compostagem limita as alternativas de disposição final ambientalmente adequada, resultando em maior volume de resíduos destinados aos aterros sanitários e consequente aumento dos impactos ambientais negativos, afetando o interesse público conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento a essa demanda resultaria na continuidade da sobrecarga ambiental e sanitária imposta aos aterros, além de comprometer o cumprimento de metas ambientais pertinentes à gestão de resíduos. Além disso, traria impactos negativos à saúde pública e ao bem-estar das comunidades envolvidas, sublinhando a contratação como medida essencial para o interesse público. Assim, a construção e implantação de pátios de compostagem é uma necessidade institucional premente, essencial para promover o tratamento adequado dos RSU gerando composto orgânico de qualidade que poderá ser reutilizado na agricultura, promovendo um ciclo

econômico e ambiental sustentável.

Os resultados pretendidos com a contratação são a promoção da sustentabilidade ambiental e a mitigação dos impactos ambientais locais através de uma estratégia eficaz de reaproveitamento de resíduos. Tal iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, voltados à modernização da infraestrutura e à melhoria de eficiência na gestão ambiental. Essa contratação, fundamentada nos arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, representa uma solução plausível e indispensável para resolver o problema identificado, assegurar o alcance dos objetivos institucionais propostos e otimizar os recursos públicos disponíveis.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para garantir a eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental no tratamento dos resíduos sólidos urbanos, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
consórcio de Desenv da Req do sertão cen	JOSÉ VANIER DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL para a construção e implantação de pátios de compostagem é essencial para o tratamento adequado da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados. Esta demanda visa promover a sustentabilidade ambiental e reduzir o volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, alinhando-se às políticas públicas de gestão de resíduos sólidos. O fortalecimento da saúde pública e o bem-estar das comunidades locais também são objetivos estratégicos fundamentais, reforçando a urgência da contratação.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao objeto incluem a construção de pátios com capacidades suficientes para atender à demanda dos municípios envolvidos, garantindo a produção de composto orgânico de qualidade. Esses padrões são justificados pela necessidade de eficiência no tratamento de resíduos, conforme o princípio da economicidade descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas, como prazos mínimos de execução e capacidades específicas dos pátios, serão estabelecidas para assegurar a qualidade e pertinência dos serviços contratados.

Apesar da utilidade potencial do catálogo eletrônico de padronização, não será utilizado no presente processo, pois não existem itens compatíveis que atendam às

especificações requisitadas. A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos será respeitada, em conformidade com o princípio da competitividade, a menos que uma justificativa técnica clara e direta evidencie a necessidade de características essenciais que possibilitem uma indicação.

A contratação de serviços de engenharia para a compostagem não se enquadra como bem de luxo, conforme definido pelo art. 20 da Lei nº 14.133/2021, evitando assim a percepção de gastos excessivos sem valor agregado justificável dada a necessidade essencial de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

A entrega e execução eficiente devem ser asseguradas, incluindo suporte técnico adequado e garantia, visto a importância crítica dos pátios de compostagem para a sustentabilidade regional e a mitigação de impactos ambientais. Esses requisitos operacionais subjacentes contribuirão diretamente para a eficácia dos serviços prestados sem incorrer em custos administrativos desnecessários.

Critérios de sustentabilidade definidos pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de geração de resíduos, serão incorporados aos requisitos operacionais quando pertinentes, com ausência justificada pela natureza técnica do objeto contratado.

Finalmente, os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais estipuladas. A necessidade de flexibilização será avaliada criticamente para não restringir a competição, assegurando sempre o atendimento adequado à demanda concreta apresentada.

Em conclusão, os requisitos delineados neste documento são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estão conformes à Lei nº 14.133/2021 e servirão como base técnica abrangente para o levantamento de mercado, apoiando na escolha da solução mais vantajosa para a Administração, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como 'contratação de Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 11.

A natureza do objeto envolve a execução de obra, especificamente a construção e implantação dos pátios de compostagem, como evidenciado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta fase inclui o tratamento da fração orgânica dos



resíduos sólidos urbanos em municípios consorciados ao CODESSUL.

Na pesquisa de mercado realizada, consultou-se pelo menos três fornecedores especializados, obtendo-se uma faixa de preços alinhada ao valor estimado, com prazos variando entre 6 a 12 meses para a conclusão, dependendo da complexidade e localizações específicas dos pátios nos municípios. Analisaram-se também contratações similares feitas por outros consórcios municipais, com valores e metodologias de execução que oferecem modelos úteis para esta proposta. Em consultas a fontes públicas confiáveis como a plataforma Comprasnet e o Painel de Preços, verificou-se consistência nos valores e técnicas mais recentes no setor, incluindo inovações em tecnologias sustentáveis de compostagem que poderiam ser integradas à solução contratual.

A análise comparativa das alternativas técnicas incluiu a avaliação de inovação sustentável, custo-benefício e viabilidade operacional. A alternativa mais vantajosa foi a terceirização via empreiteira especializada, identificada como a mais eficiente dado o custo total competitivo, a disponibilidade para execução imediata e a integração de tecnologias avançadas de compostagem que garantem qualidade e sustentabilidade alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Esta abordagem garante um alto padrão de execução e permite um ciclo sustentável de reaproveitamento de nutrientes.

Recomenda-se a abordagem de contratação via empreiteira especializada, que se demonstrou a mais eficiente perante as alternativas avaliadas, assegurando a competitividade e a transparência necessárias e evitando antecipações sobre a modalidade de licitação, alinhando-se adequadamente ao interesse público e aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo atender à necessidade identificada de tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) dos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, por meio da implantação de pátios de compostagem. O Consórcio visa contratar uma Pessoa Jurídica especializada que se responsabilize pela construção e implantação dos pátios, garantindo que esses espaços sejam tecnicamente adequados ao manejo eficiente dos RSU. A solução proposta está alinhada com os princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, objetivando a sustentabilidade ambiental e o bem-estar das comunidades envolvidas.

O desenvolvimento dos pátios de compostagem envolverá diversas etapas integradas para assegurar o cumprimento dos requisitos operacionais e funcionais. Inicialmente, ocorrerá a topografia e a preparação do terreno, seguido pela construção de estruturas adequadas para o armazenamento e manejo dos resíduos orgânicos. Além disso, a solução prevê a instalação de sistemas de aeração e drenagem para otimizar o

processo de compostagem, bem como a provisão de equipamentos necessários para a operação eficiente dos pátios. A integração destes componentes garante a produção de composto orgânico de qualidade, que pode ser utilizado na agricultura local, promovendo a reutilização sustentável de nutrientes e minimizando a quantidade de resíduos destinados aos aterros.

O levantamento de mercado realizado demonstrou que a solução é viável e adequada, considerando as opções tecnológicas e metodológicas avançadas para a compostagem disponíveis atualmente. Essa abordagem não apenas atende aos requisitos da contratação, mas também os aprimora, promovendo melhor economia e eficiência. Fundamentada no estudo realizado, a solução demonstra-se a mais adequada técnica e operacionalmente, evidenciando-se como alternativa que proporcionará os resultados esperados, em alinhamento com o escopo e diretrizes definidas, e, portanto, é a mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Engenharia - Compostagem	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de Engenharia - Compostagem	1,000	Serviço	651.350,82	651.350,82

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 651.350,82 (seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade prevista no art. 11 e deve ser adotado sempre que viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o art. 18, §2º. Neste sentido, avaliou-se a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas, considerando a integralidade da solução proposta na Seção 4 e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A análise da possibilidade de parcelamento indicou que o objeto da contratação, que se refere à construção e implantação de pátios de compostagem, admite divisão por etapas, conforme estipulado no §2º do art. 40. O processo administrativo sugere a contratação por itens, o que orienta essa avaliação. A pesquisa de mercado revelou a existência de fornecedores especializados em diferentes partes do processo, o que promove a competitividade, conforme o art. 11, e permite a adequação de requisitos de habilitação proporcionais. Adicionalmente, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar vantagens logísticas, alinhando-se às demandas dos setores e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a comparação com a execução integral sugere que essa última pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente e integrada, preservando a funcionalidade de um sistema único (inciso I e II). Além disso, pode responder a necessidades de padronização e fornecedores exclusivos (inciso III), reduzindo riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras como a presente. Assim, prioriza-se a execução integral após uma avaliação comparativa cuidadosa e em conformidade com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram analisados, identificando-se que a decisão de execução integral simplifica os mecanismos de fiscalização, controle contratual e responsabilização administrativa. Já o parcelamento, embora possa melhorar o monitoramento descentralizado de entregas, aumentaria a complexidade administrativa. Esse cenário requer uma capacidade institucional robusta, que se alinha com os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a alternativa mais vantajosa à Administração é a execução integral. Esta abordagem é preferida por sua compatibilidade com os Resultados Pretendidos descritos na Seção 10, assegurando a economicidade e competitividade em consonância com os arts. 5º e 11, e atendendo aos critérios do art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação com os instrumentos de planejamento, como previsto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é crucial para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, garantindo coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os artigos 5º e 11. Apesar de a contratação de uma Pessoa Jurídica para a construção e implantação de pátios de compostagem não estar explicitamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), essa ausência justifica-se por se tratar de uma demanda imprevista, originada pela necessidade urgente de gestão ambiental sustentável dos resíduos sólidos orgânicos nos municípios consorciados ao CODESSUL. Como ações corretivas, prevê-se a inclusão dessa necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme delineado no artigo 5º. O



alinhamento parcial, com as devidas correções planejadas, reforça o compromisso com resultados vantajosos, promovendo a competitividade e a transparência no planejamento, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'. A contratação visa assegurar um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, refletindo de forma ampla o interesse público na gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos na região.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de uma Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem envolvem a promoção da economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa atender a uma necessidade pública claramente identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', proporcionando uma solução eficiente e sustentável para o manejo da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CODESSUL.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais associados ao transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterros sanitários, uma vez que o tratamento local dos resíduos através da compostagem diminui significativamente o volume a ser transportado. Além disso, o aumento da eficiência no ciclo de gestão de resíduos será observado pela melhoria na qualidade do composto orgânico gerado, o qual poderá ser utilizado na agricultura, contribuindo para um ciclo sustentável de aproveitamento de nutrientes.

A racionalização de tarefas e a capacitação direcionada permitirão um melhor uso dos recursos humanos, minimizando retrabalhos e otimizando processos operacionais. A pesquisa de mercado realizada indica que o custo unitário dos serviços de engenharia será reduzido devido à maior competitividade (art. 11), proporcionando ganhos de escala e assegurando que os recursos financeiros sejam aplicados de forma mais eficaz. Este contexto operacional reforça o caráter vantajoso da contratação, justificando investimentos públicos que promovam eficiência e otimização dos recursos institucionais.

Para monitorar os resultados alcançados, serão utilizados indicadores quantificáveis, como o percentual de economia nas operações e a redução de horas de trabalho, comprovando os ganhos estimados e embasando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos fundamentam o dispêndio público, alinhando-se aos objetivos institucionais e promovendo o interesse público, consoante os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza inovadora da demanda imponha desafios à estimativa precisa de resultados, uma justificativa técnica fundamentada será incluída para contextualizar o potencial de sucesso da presente contratação.

| 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigar riscos e promover o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

| 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional foi realizada considerando os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios do art. 5º e os objetivos do art. 11. A necessidade da contratação, que envolve a construção e implantação de pátios de compostagem para tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CODESSUL, mostra-se como uma demanda específica e de grande importância ambiental e pública. Esta contratação busca atender uma necessidade pontual com características bem definidas no curto prazo, o que inicialmente sinaliza uma predisposição para uma contratação tradicional devido à especificidade e à unicidade do objeto, visto que não são situações recorrentes ou de continuidade indefinida que exigiriam o uso de um SRP.

Com base na solução proposta, observa-se que a construção dos pátios de compostagem é uma necessidade específica e única, que é mais compatível com a

contratação tradicional ao invés do Sistema de Registro de Preços, já que este se adequaria melhor a demandas continuadas e padronizadas. A contratação tradicional possibilita um controle direto sobre o contrato específico, alinhando-se a um planejamento de execução bem delimitado. Quanto à economicidade, a contratação tradicional pode oferecer um custo-benefício superior neste caso particular, permitindo negociações específicas que atendam ao contexto e às peculiaridades do projeto, enquanto o SRP poderia não captar adequadamente todas as especificidades do serviço de engenharia envolvido.

A ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) também sugere que a contratação imediata e tradicional é mais alinhada à execução planejada, dado que possibilita uma segurança jurídica e operacional direta prevista nos art. 11 e 18, §1º, incisos I e V. Ao não adotar o SRP, considera-se evitar complexidades administrativas ou incertezas operacionais quanto ao volume e às variações de quantidade, que são melhor geridas em contratações de natureza única ao invés de contínua. Assim, a recomendação é pela adoção da forma de contratação tradicional, destacando que essa modalidade se apresenta como mais **adequada** para maximizar a eficiência dos recursos, alinhando-se aos objetivos de competitividade e agilidade da Administração Pública, conforme a intenção declarada nos Resultados Pretendidos e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na presente contratação concentra-se na avaliação de sua viabilidade e vantajosidade, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, voltado para a construção e implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos, exige uma abordagem técnica e operacional criteriosa, considerando as descrições da necessidade e os resultados pretendidos. Este tipo de projeto frequentemente envolve múltiplas especialidades e alta complexidade técnica, o que pode justificar a admissão de consórcios como uma alternativa viável para somar capacidades técnicas e financeiras das empresas participantes.

Por outro lado, a natureza das atividades a serem realizadas, como construção civil e operações de compostagem, deve ser integralmente compatível com a participação consorciada, a fim de evitar que a divisibilidade do objeto comprometa a eficiência e a economicidade do processo, conforme preceitua o art. 5º. Em termos operacionais e administrativos, a participação de consórcios pode impactar na complexidade da gestão e fiscalização do contrato, sobretudo em relação à responsabilidade solidária entre os consorciados e à escolha da empresa líder, aspectos regulados pelo art. 15. Esta modalidade, ao mesmo tempo em que pode introduzir benefícios em termos de abrangência e capacidade financeira, também impõe desafios significativos quanto à segurança jurídica e garantia de execução eficiente, que devem ser ponderados à luz

dos princípios da isonomia e competitividade no processo licitatório.

A decisão acerca da vedação ou admissão de consórcios deve, portanto, alinhar-se integralmente com o planejamento inicial, respeitando a descrição das necessidades da contratação e resguardando o interesse público envolvido, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. A conclusão mais adequada observando os critérios estabelecidos deve assegurar que a opção escolhida mantenha a eficiência e economicidade almejadas, além de promover a segurança jurídica necessária para a boa execução contratual. Desta maneira, a fundamentação técnica será decisiva para garantir que a escolha favoreça os resultados pretendidos, sem comprometer a integridade e o equitativo tratamento dos licitantes envolvidos.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a Administração faça um planejamento eficiente e integrado, abrangendo objetos com finalidades semelhantes ou complementares à solução proposta. Esta abordagem permite identificar oportunidades de sinergia, evitar duplicidade de esforços e otimizar recursos, refletindo os princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Considerando o impacto significativo da implantação de pátios de compostagem no manejo dos resíduos sólidos urbanos, torna-se primordial verificar se outras contratações, passadas ou planejadas, podem influenciar ou serem influenciadas por essa solução, visando uma implementação econômica e eficaz.

No contexto presente, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras correlacionadas diretamente com a solução proposta sob os aspectos técnicos, logísticos ou operacionais. O projeto de construção e implantação dos pátios de compostagem, conforme descrito nas seções anteriores do ETP, não possui contratos vigentes que necessitem substituição ou ajuste, nem apresenta dependência de infraestrutura ou serviços adicionais cuja ausência comprometa sua execução. As especificações técnicas, prazos, e quantidades estabelecidas para esta contratação foram delineadas de forma a atender exclusivamente às necessidades do Consórcio CODESSUL, não existindo, portanto, previsão de integração com objetos similares para efeitos de economia ou padronização.

Conclui-se que, atualmente, não há contratações correlatas ou interdependentes pertinentes que exijam modificação dos quantitativos, requisitos técnicos ou modelo de contratação delineados. As providências a serem adotadas seguirão o planejamento inicial sem ajustes significativos, garantindo que a execução da implantação dos pátios de compostagem ocorra conforme planejado, respeitando a legislação vigente e as diretrizes de gestão pública eficiente. A análise realizada confirma a autonomia do projeto em relação a outras frentes administrativas, como previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que sua viabilidade não

está condicionada a elementos externos de infraestrutura ou serviços.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A construção e implantação de pátios de compostagem para o tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos nos municípios consorciados ao CODESSUL apresentam potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Estes incluem, mas não estão limitados à geração de resíduos e ao consumo de energia. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade abordam soluções técnicas que antecipam e asseguram práticas sustentáveis, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência e a sustentabilidade.

No ciclo de vida do projeto, a emissão de gases de decomposição e o uso intensivo de recursos devem ser avaliados. Medidas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos materiais utilizados nos pátios, são cruciais. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis orienta na identificação de práticas que equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo um planejamento alinhado com o art. 12 da mesma lei.

Recomenda-se a utilização de materiais com certificação ambiental, como aqueles com selo Procel A para equipamentos de processamento, e a implementação de logística reversa para a reciclagem de componentes descartados, em consonância com o art. 5º. Priorizar insumos biodegradáveis no processo de compostagem também é uma medida relevante, considerando a manutenção e operação dos pátios.

Essas medidas são **essenciais** para mitigar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e garantir que a proposta mais vantajosa seja alcançada, conforme art. 11. O planejamento administrativo deve incluir a capacidade para implementar tais medidas ou a busca de um adequado licenciamento ambiental sem criar barreiras indevidas, como orienta o art. 18, §1º, inciso XII. A adoção de práticas sustentáveis será fundamental para atingir os resultados pretendidos, promovendo tanto a eficiência quanto a sustentabilidade, de forma alinhada com as diretrizes da Lei de Licitações.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de uma Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem, conforme identificada nos estudos preliminares, revela-se viável e indispensável para o atendimento das necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. Os levantamentos técnicos e econômicos realizados ao longo do Estudo Técnico



Preliminar (ETP) demonstram que a solução proposta integra vantagens operacionais e de sustentabilidade, alinhando-se fielmente à legislação regida pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no que concerne aos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, e 18, §1º, inciso XIII.

A pesquisa de mercado evidenciou que a tecnologia de compostagem para o tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) é a solução mais adequada ao contexto operacional dos municípios consorciados, tendo em vista a conformidade com as práticas sustentáveis e o retorno econômico estimado. As quantidades estimadas para contratação, bem como o valor interna corporis, são compatíveis com a capacidade orçamentária da entidade, reforçando a legalidade e economicidade da empreitada. Notavelmente, a análise confirma a vantajosidade delineada no artigo 11 da mesma lei, salientando a relevância do cumprimento com as diretrizes de planejamento estratégico, artigo 40, garantindo a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos destináveis a esse projeto.

Portanto, a contratação é recomendada, devendo prosseguir conforme a estruturação do Termo de Referência, que será subsequente a este ETP, consolidando a base para a autoridade competente deliberar com certeza sobre a viabilidade do empreendimento. Em caso de deficiências em dados das pesquisas de mercado ou riscos não mapeados, recomenda-se a adoção imediata de ações corretivas e complementares que podem envolver ajustes detalhados na análise de mercado ou na previsão de risco, garantindo a plena aderência ao interesse público e aos princípios da lei. Assim, o presente estudo conclui de maneira fundamentada e objetiva pela adequação e imprescindibilidade da contratação ora proposta.

Milhã / CE, 11 de março de 2026

JOSÉ VANIER DA SILVA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ VANIER DA SILVA
PRESIDENTE

NATANAEL ALVES DA SILVA
MEMBRO





MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO – PROJETO BÁSICO

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CODESSUL

1. Apresentação e Contextualização do Projeto

O presente Memorial Técnico Descritivo integra o Projeto Básico elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CODESSUL, com a finalidade de subsidiar procedimento licitatório para a implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados. Trata-se de projeto de natureza multidisciplinar, envolvendo aspectos ambientais, operacionais, estruturais e orçamentários, desenvolvido em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2. Complexidade Técnica e Metodologia de Elaboração

A elaboração deste Projeto Básico apresenta elevada complexidade técnica, em razão da necessidade de compatibilização entre diferentes realidades municipais, volumes variáveis de geração de resíduos, limitações de dados de campo disponíveis e exigências ambientais rigorosas. A inexistência de projetos padronizados de referência para pátios de compostagem de pequeno e médio porte exigiu o desenvolvimento de solução técnica própria, baseada em critérios de engenharia consagrados e práticas correntes em empreendimentos públicos similares.

3. Referência ao Anexo Gráfico

As representações gráficas esquemáticas dos pátios de compostagem encontram-se apresentadas no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM, em formato PDF, parte integrante deste Projeto Básico. As plantas ilustram a geometria retangular adotada para cada município, com dimensões ajustadas para maximizar a regularidade geométrica, mantendo rigorosamente a área total definida no dimensionamento.

4. Municípios:

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4.1. Município de Milhã

O pátio de compostagem projetado para o Município de Milhã possui área total de 150.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 10,0 x 15,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.



Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

4.2. Município de Deputado Irapuã Pinheiro

O pátio de compostagem projetado para o Município de Deputado Irapuã Pinheiro possui área total de 125.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 10,0 x 12,5 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

4.3. Município de Solonópole

O pátio de compostagem projetado para o Município de Solonópole possui área total de 210.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 14,0 x 15,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

4.4. Município de Senador Pompeu

O pátio de compostagem projetado para o Município de Senador Pompeu possui área total de 285.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 15,0 x 19,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:45:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



4.5. Município de Piquet Carneiro

O pátio de compostagem projetado para o Município de Piquet Carneiro possui área total de 220.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 14,0 x 16,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.



Documento assinado digitalmente

PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO

Data: 09/03/2026 09:44:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



4.6. Município de Pedra Branca

O pátio de compostagem projetado para o Município de Pedra Branca possui área total de 550.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 22,0 x 25,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

4.7. Município de Mombaça

O pátio de compostagem projetado para o Município de Mombaça possui área total de 525.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 21,0 x 25,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

4.8. Município de Acopiara

O pátio de compostagem projetado para o Município de Acopiara possui área total de 700.00 m², adotando geometria retangular com dimensões aproximadas de 25,0 x 28,0 m, conforme detalhado no ANEXO I – ANEXO GRÁFICO – GALPÕES DE COMPOSTAGEM. A configuração geométrica prioriza a simplicidade construtiva, a eficiência operacional e a facilidade de execução.

Caracterização como Projeto Básico, conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suficiência técnica do nível de detalhamento e compatibilidade com futura etapa executiva são plenamente atendidas neste capítulo, conforme critérios técnicos e legais já explicitados neste memorial.

5. Materiais e Serviços

5.1. LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL

Composição: SINAPI 98525

Este serviço consiste na remoção mecanizada da camada superficial do terreno, compreendendo vegetação rasteira, capim, arbustos e pequenas árvores com diâmetro de tronco inferior a 0,20 m.

A execução deverá ser realizada com **trator de esteiras equipado com lâmina**, podendo ser auxiliado por ferramentas manuais quando necessário.

Os serviços incluem:

- remoção da camada vegetal superficial;
- destoca de pequenos arbustos e raízes superficiais;
- empilhamento do material removido em áreas indicadas pela fiscalização;
- transporte interno ou disposição em local de bota-fora autorizado.

A área deverá ficar **livre de material orgânico e detritos**, apta para a execução dos serviços subsequentes de terraplanagem.

A medição será realizada por **metro quadrado (m²) de área efetivamente limpa**.

5.2. REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO

Composição: SINAPI 100576

Este serviço consiste na **regularização e conformação do subleito do terreno**, mediante escavação, corte, nivelamento e compactação do solo existente, de forma a adequar a superfície às cotas e declividades previstas no projeto.

A execução deverá ser realizada com **equipamentos mecânicos apropriados**, tais como escavadeira hidráulica, motoniveladora e equipamentos de compactação, garantindo a adequada conformação da superfície.

Os serviços compreendem:

- escavação de pequenas espessuras de solo para ajuste de nível;
- remoção de irregularidades da superfície;
- nivelamento e conformação do terreno;
- umedecimento quando necessário;
- compactação do solo até atingir o grau de compactação especificado.

O subleito deverá apresentar superfície **regular, estável e devidamente compactada**, apta a receber as camadas subsequentes de base ou pavimentação.

A compactação deverá atender aos parâmetros estabelecidos no projeto ou às especificações técnicas aplicáveis.

A medição será realizada por **metro quadrado (m²) de área regularizada**.

5.3. GEOMEMBRANA PEAD (HDPE) 2,00 mm

Composição: SINAPI 44509

Este item corresponde ao **fornecimento de geomembrana em polietileno de alta densidade (PEAD)**, com espessura nominal de 2,00 mm, destinada à impermeabilização de superfícies.

A geomembrana deverá atender às seguintes características:

- material em **PEAD de alta densidade**;
- elevada resistência química e mecânica;
- baixa permeabilidade;



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:37:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

- estabilidade contra radiação UV.

A instalação deverá obedecer aos procedimentos técnicos adequados, incluindo:

- preparação e regularização da base;
- posicionamento das mantas;
- soldagem por termofusão ou extrusão;
- ensaios de controle de qualidade das soldas.

O sistema de impermeabilização deverá garantir **continuidade e estanqueidade**, evitando infiltrações no solo.

A medição será realizada por **metro quadrado (m²) de geomembrana instalada**.

5.4. SEINFRA C3135

(ajustada conforme utilização no projeto)

Este serviço consiste na execução de **sub-base granular**, destinada a compor a estrutura de apoio do pavimento em concreto armado, com a função de melhorar a capacidade de suporte do terreno, uniformizar tensões e proporcionar melhores condições de desempenho estrutural do piso.

A sub-base deverá ser executada com material granular ou mistura estabilizada, conforme definido em projeto, devidamente espalhada, regularizada, umedecida e compactada, de modo a formar uma camada homogênea, estável e com espessura compatível com as especificações do empreendimento.

A execução compreenderá as seguintes etapas:

- lançamento do material granular sobre o subleito previamente regularizado;
- espalhamento e conformação da camada;
- correção de umidade, quando necessária;
- compactação mecânica com equipamentos apropriados;
- acabamento final com verificação de cotas, espessura e declividade.

O material empregado deverá ser **isento de matéria orgânica, torrões, raízes e impurezas**, devendo apresentar características granulométricas adequadas para uso em camadas de sub-base.

A sub-base deverá apresentar:

- boa capacidade de suporte;
- uniformidade de espessura;
- superfície regular e estável;
- grau de compactação compatível com as exigências do projeto e das normas técnicas aplicáveis.

A camada de sub-base tem função essencial no desempenho do pavimento, contribuindo para:

- distribuição das cargas atuantes;
- redução de recalques diferenciais;
- melhoria das condições de apoio da placa de concreto;
- aumento da durabilidade do sistema de pavimentação.

Controle tecnológico

Durante a execução, deverão ser verificados:

- espessura final da camada;
- umidade de compactação;
- grau de compactação;
- regularidade da superfície.

Sempre que exigido pela fiscalização, deverão ser realizados ensaios de campo para comprovação da compactação e da conformidade do material aplicado.

Medição

A medição será realizada por **metro cúbico (m³) de sub-base executada**, devidamente compactada, acabada e aceita pela fiscalização.

5.5 BASE SOLO-BRITA (30% BRITA)

Composição: SEINFRA C3135

Este serviço consiste na execução de **camada de base composta por mistura de solo natural e brita**, com teor aproximado de 30% de material britado.

A mistura deverá apresentar:

- granulometria adequada;
- homogeneidade na distribuição dos materiais;
- boa capacidade de compactação.

A execução envolve:

- mistura dos materiais;
- espalhamento da camada;
- umedecimento controlado;
- compactação com equipamentos adequados.

A base solo-brita deverá apresentar **densidade e resistência suficientes para suportar as cargas previstas no projeto.**

A medição será realizada por **metro cúbico (m³) de material compactado.**

5.6 PAVIMENTO EM CONCRETO ARMADO – FCK 30 MPa (ESPESSURA 20 cm)

Composição: SEINFRA C0851

Este serviço consiste na execução de **pavimento em concreto armado com resistência característica à compressão fck = 30 MPa**, com **espessura final de 20 cm**, destinado às áreas operacionais da central de resíduos sólidos.

O pavimento deverá ser executado sobre subleito previamente regularizado e compactado, podendo ser apoiado sobre camada de base granular conforme previsto no projeto.

Este tipo de pavimento é dimensionado para **suportar tráfego de veículos pesados, caminhões e equipamentos utilizados nas operações de manejo de resíduos e compostagem**, devendo apresentar elevada resistência mecânica, durabilidade e estabilidade estrutural.

Execução

A execução compreenderá as seguintes etapas:

- limpeza e preparação da superfície de apoio;
- posicionamento e nivelamento das formas laterais;
- instalação das armaduras de aço conforme detalhamento estrutural;
- lançamento do concreto usinado;
- adensamento por vibradores mecânicos;
- nivelamento e acabamento superficial;
- execução das juntas de retração e dilatação;
- cura adequada do concreto.

Juntas de retração

Para controle da fissuração decorrente da retração do concreto, deverão ser executadas **juntas de retração nas placas do pavimento**, conforme espaçamento definido em projeto ou conforme boas práticas de pisos industriais.

As juntas poderão ser executadas por meio de **corte mecanizado na superfície do concreto**, formando painéis regulares que permitam a movimentação controlada do material, evitando fissuração aleatória.

Controle tecnológico do concreto

O concreto deverá ser produzido em **central dosadora** e atender às exigências das normas técnicas vigentes.

Deverão ser realizados ensaios de controle tecnológico, incluindo:

- **ensaio de abatimento do tronco de cone (Slump Test);**
- **moldagem de corpos de prova cilíndricos;**
- **ensaios de resistência à compressão** nas idades especificadas.

O controle tecnológico deverá assegurar que o concreto atinja a resistência característica especificada no projeto.

Normas técnicas aplicáveis

A execução deverá atender às seguintes normas da ABNT:

- **NBR 6118 — Projeto de Estruturas de Concreto**
- **NBR 12655 — Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento**
- **NBR 14931 — Execução de estruturas de concreto**

Medição

A medição será realizada por **metro quadrado (m²) de pavimento executado**, considerando a espessura de **20 cm**, devidamente concluído e aceito pela fiscalização.

6. Conclusão e Encaminhamento para Licitação

Diante do conjunto de informações técnicas, gráficas e orçamentárias apresentadas, conclui-se que o presente Memorial Técnico Descritivo caracteriza-se como Projeto Básico completo e suficiente para subsidiar o processo licitatório do CODESSUL, atendendo plenamente às exigências da Lei nº 14.133/2021.

7 Quadro Consolidado Geral de Custos – CODESSUL

A tabela a seguir reapresenta, de forma consolidada, os valores estimados por município, permitindo leitura sintética do custo global da contratação, conforme prática recomendada em processos submetidos à análise do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Município	Área (m²)	Total s/ BDI (R\$)	BDI (25,65%) (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
Milhã	150.00	R\$ 28.364,10	R\$ 7.275,39	R\$ 35.639,49
Deputado Irapuã Pinheiro	125.00	R\$ 23.636,75	R\$ 6.062,83	R\$ 29.699,58
Solonópole	210.00	R\$ 39.709,74	R\$ 10.185,55	R\$ 49.895,29

Documento assinado digitalmente



PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:25:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

Senador Pompeu	285.00	R\$ 48.936,39	R\$ 12.552,18	R\$ 61.488,57
Piquet Carneiro	220.00	R\$ 41.600,68	R\$ 10.670,57	R\$ 52.271,25
Pedra Branca	550.00	R\$ 104.001,70	R\$ 26.676,44	R\$ 130.678,14
Mombaça	525.00	R\$ 99.769,89	R\$ 25.590,98	R\$ 125.360,87
Acopiara	700.00	R\$ 132.365,80	R\$ 33.951,83	R\$ 166.317,63
TOTAL GERAL – CODESSUL		R\$ 518.385,05	R\$ 132.965,77	R\$ 651.350,82

8 Vigência Contratual

O prazo de vigência do contrato decorrente deste Projeto Básico será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público.

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA GALPÃO
DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS ORGÂNICOS
DESTINADO A ATENDER OS MUNICÍPIOS DO
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA
REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
1	MILHÃ							
1.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	150	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 102,00	R\$ 128,16
1.2	Regularização e compactação do subleito	m²	150	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 450,00	R\$ 565,43
1.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	150	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 8.601,00	R\$ 10.807,16
1.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	30	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 4.955,40	R\$ 6.226,46
1.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	22,5	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 1.769,40	R\$ 2.223,25
1.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	30	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 12.486,30	R\$ 15.689,04
	TOTAL DO MUNICÍPIO						R\$ 28.364,10	R\$ 35.639,49
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
2	IRAPUÃ PINHEIRO							
2.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	125	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 85,00	R\$ 106,80
2.2	Regularização e compactação do subleito	m²	125	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 375,00	R\$ 471,19
2.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	125	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 7.167,50	R\$ 9.005,96
2.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	25	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 4.129,50	R\$ 5.188,72
2.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	18,75	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 1.474,50	R\$ 1.852,71
2.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	25	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 10.405,25	R\$ 13.074,20
	TOTAL DO MUNICÍPIO						R\$ 23.636,75	R\$ 29.699,58
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
3	OLONÓPOLE							
3.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	210	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 142,80	R\$ 179,43
3.2	Regularização e compactação do subleito	m²	210	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 630,00	R\$ 791,60

3.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	210	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 12.041,40	R\$ 15.130,02
3.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	42	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 6.937,56	R\$ 8.717,04
3.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	31,5	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 2.477,16	R\$ 3.112,55
3.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	42	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 17.480,82	R\$ 21.964,65
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 39.709,74	R\$ 49.895,29
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
4 SENADOR POMPEU								
4.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	285	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 193,80	R\$ 243,51
4.2	Regularização e compactação do subleito	m²	285	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 855,00	R\$ 1.074,31
4.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	285	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 16.341,90	R\$ 20.533,60
4.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	27	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 4.459,86	R\$ 5.603,81
4.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	42,75	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 3.361,86	R\$ 4.224,18
4.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	57	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 23.723,97	R\$ 29.809,17
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 48.936,39	R\$ 61.488,57
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
5 PIQUET CARNEIRO								
5.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	220	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 149,60	R\$ 187,97
5.2	Regularização e compactação do subleito	m²	220	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 660,00	R\$ 829,29
5.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	220	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 12.614,80	R\$ 15.850,50
5.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	44	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 7.267,92	R\$ 9.132,14
5.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	33	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 2.595,12	R\$ 3.260,77
5.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	44	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 18.313,24	R\$ 23.010,59
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 41.600,68	R\$ 52.271,25
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
6 PEDRA BRANCA								
6.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	550	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 374,00	R\$ 469,93
6.2	Regularização e compactação do subleito	m²	550	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 1.650,00	R\$ 2.073,23
6.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	550	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 31.537,00	R\$ 39.626,24
6.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	110	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 18.169,80	R\$ 22.830,35
6.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	82,5	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 6.487,80	R\$ 8.151,92

Documento assinado digitalmente



PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:10:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

6.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	110	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 45.783,10	R\$ 57.526,47
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 104.001,70	R\$ 130.678,14
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
7 MOMBÇA								
7.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	525	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 357,00	R\$ 448,57
7.2	Regularização e compactação do subleito	m²	525	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.978,99
7.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	525	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 30.103,50	R\$ 37.825,05
7.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	108	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 17.839,44	R\$ 22.415,26
7.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	78,75	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 6.192,90	R\$ 7.781,38
7.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	105	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 43.702,05	R\$ 54.911,63
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 99.769,89	R\$ 125.360,87
Item	Serviço	Un	Qtd	Fonte	Código	Preço Unit. (R\$)	Total s/ BDI (R\$)	Total c/ BDI (R\$)
8 ACOPIARA								
8.1	Limpeza mecanizada do terreno	m²	700	SINAPI	98525	R\$ 0,68	R\$ 476,00	R\$ 598,09
8.2	Regularização e compactação do subleito	m²	700	SINAPI	100576	R\$ 3,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.638,65
8.3	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	700	SINAPI	44509	R\$ 57,34	R\$ 40.138,00	R\$ 50.433,40
8.4	Sub-base granular (20 cm)	m³	140	SEINFRA	C3132	R\$ 165,18	R\$ 23.125,20	R\$ 29.056,81
8.5	Base solo-brita (15 cm)	m³	105	SEINFRA	C3135	R\$ 78,64	R\$ 8.257,20	R\$ 10.375,17
8.6	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	140	SEINFRA	C0851	R\$ 416,21	R\$ 58.269,40	R\$ 73.215,50
TOTAL DO MUNICÍPIO							R\$ 132.365,80	R\$ 166.317,63
TOTAL DO ORÇAMENTO						TOTAL DO ORÇAMENTO		R\$ 518.385,05
						TOTAL BDI (25,65%)		R\$ 132.965,77
						VALOR TOTAL		R\$ 651.350,82



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
1	MILHÃ			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		150,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	10,0000		15,0000	= 150,0000
OBS:			• TOTAL	= 150,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
1.2	100576	Regularização e compactação do subleito	150,0000
QUANTITATIVO			
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA = TOTAL
Regularização e compactação do subleito	10,0000		15,0000 = 150,0000
OBS:			• TOTAL = 150,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
1.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	150,0000
QUANTITATIVO			
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA = TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	10,0000		15,0000 = 150,0000
OBS:			• TOTAL = 150,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
1.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)	30,0000
QUANTITATIVO			

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Sub-base granular (20 cm)	10,0000		15,0000		0,2000	=	30,0000
OBS:							• TOTAL = 30,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL
1.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)					22,5000
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Base solo-brita (15 cm)	10,0000		15,0000		0,1500	=	22,5000
OBS:							• TOTAL = 22,5000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL
1.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)					30,0000
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	10,0000		15,0000		0,2000	=	30,0000
OBS:							• TOTAL = 30,0000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
2	IRAPUÃ PINHEIRO			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
2.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		125,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	10,0000		12,5000	=	125,0000

OBS: • TOTAL = 125,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
2.2	100576	Regularização e compactação do subleito	125,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Regularização e compactação do subleito	10,0000		12,5000	=	125,0000

OBS: • TOTAL = 125,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
2.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	125,0000

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	10,0000		12,5000	=	125,0000

OBS: • TOTAL = 125,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
2.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)	25,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:50:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

QUANTITATIVO						
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Sub-base granular (20 cm)	10,0000		12,5000		0,2000	= 25,0000
OBS:						• TOTAL = 25,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO				TOTAL
2.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)				18,7500
QUANTITATIVO						
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Base solo-brita (15 cm)	10,0000		12,5000		0,1500	= 18,7500
OBS:						• TOTAL = 18,7500
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO				TOTAL
2.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)				25,0000
QUANTITATIVO						
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	10,0000		12,5000		0,2000	= 25,0000
OBS:						• TOTAL = 25,0000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28

BDI = 25,65%

ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
3	SOLONOPOLE			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
3.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		210,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	14,0000		15,0000	=	210,0000

OBS: • TOTAL = 210,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
3.2	100576	Regularização e compactação do subleito	210,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Regularização e compactação do subleito	14,0000		15,0000	=	210,0000

OBS: • TOTAL = 210,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
3.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	210,0000

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	14,0000		15,0000	=	210,0000

OBS: • TOTAL = 210,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:47:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
3.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)						42,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Sub-base granular (20 cm)			14,0000		15,0000		0,2000	= 42,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 42,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
3.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)						31,5000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Base solo-brita (15 cm)			14,0000		15,0000		0,1500	= 31,5000
OBS:								
							• TOTAL	= 31,5000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
3.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)						42,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)			14,0000		15,0000		0,2000	= 42,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 42,0000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28

BDI = 25,65%

ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
4	SENADOR POMPEU			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
4.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		285,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	15,0000		19,0000	= 285,0000
OBS:			• TOTAL	= 285,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
4.2	100576	Regularização e compactação do subleito		285,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
Regularização e compactação do subleito	15,0000		19,0000	= 285,0000
OBS:			• TOTAL	= 285,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
4.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização		285,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	15,0000		19,0000	= 285,0000
OBS:			• TOTAL	= 285,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:44:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
4.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)					57,0000		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Sub-base granular (20 cm)			15,0000		19,0000		0,2000	=	57,0000
OBS:							•	TOTAL	= 57,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
4.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)					42,7500		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Base solo-brita (15 cm)			15,0000		19,0000		0,1500	=	42,7500
OBS:							•	TOTAL	= 42,7500
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
4.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)					57,0000		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)			15,0000		19,0000		0,2000	=	57,0000
OBS:							•	TOTAL	= 57,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
 Data: 09/03/2026 09:42:28-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
5	PIQUET CARNEIRO			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
5.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		224,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	14,0000		16,0000	= 224,0000
OBS:			• TOTAL	= 224,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
5.2	100576	Regularização e compactação do subleito		224,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
Regularização e compactação do subleito	14,0000		16,0000	= 224,0000
OBS:			• TOTAL	= 224,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
5.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização		224,0000
QUANTITATIVO				
DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	= TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	14,0000		16,0000	= 224,0000
OBS:			• TOTAL	= 224,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:40:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL
5.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)					44,8000
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO		COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Sub-base granular (20 cm)		14,0000		16,0000		0,2000	= 44,8000
OBS:							• TOTAL = 44,8000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL
5.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)					33,6000
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO		COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Base solo-brita (15 cm)		14,0000		16,0000		0,1500	= 33,6000
OBS:							• TOTAL = 33,6000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL
5.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)					44,8000
QUANTITATIVO							
DESCRIÇÃO		COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)		14,0000		16,0000		0,2000	= 44,8000
OBS:							• TOTAL = 44,8000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28

BDI = 25,65%

ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
6	PEDRA BRANCA			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
6.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		550,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	22,0000		25,0000	=	550,0000

OBS: • TOTAL = 550,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
6.2	100576	Regularização e compactação do subleito	550,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Regularização e compactação do subleito	22,0000		25,0000	=	550,0000

OBS: • TOTAL = 550,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
6.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	550,0000

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	22,0000		25,0000	=	550,0000

OBS: • TOTAL = 550,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
6.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)						110,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Sub-base granular (20 cm)			22,0000		25,0000		0,2000	= 110,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 110,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
6.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)						82,5000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Base solo-brita (15 cm)			22,0000		25,0000		0,1500	= 82,5000
OBS:								
							• TOTAL	= 82,5000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
6.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)						110,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)			22,0000		25,0000		0,2000	= 110,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 110,0000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28

BDI = 25,65%

ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
7	MOMBAÇA			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
7.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		525,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	21,0000		25,0000	=	525,0000

OBS: • TOTAL = 525,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
7.2	100576	Regularização e compactação do subleito	525,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Regularização e compactação do subleito	21,0000		25,0000	=	525,0000

OBS: • TOTAL = 525,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
7.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	525,0000

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	21,0000		25,0000	=	525,0000

OBS: • TOTAL = 525,0000



Documento assinado digitalmente
PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
Data: 09/03/2026 09:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
7.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)					105,0000		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Sub-base granular (20 cm)			21,0000		25,0000		0,2000	=	105,0000
OBS:							•	TOTAL	= 105,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
7.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)					78,7500		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Base solo-brita (15 cm)			21,0000		25,0000		0,1500	=	78,7500
OBS:							•	TOTAL	= 78,7500
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO					TOTAL		
7.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)					105,0000		
QUANTITATIVO									
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	=	TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)			21,0000		25,0000		0,2000	=	105,0000
OBS:							•	TOTAL	= 105,0000



EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA
GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE
RESÍDUOS ORGÂNICOS DESTINADO A
ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO
DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO
SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	SALDO	TOTAL
8	ACOPIARA			
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO		TOTAL
8.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO		700,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO	28,0000		25,0000	=	700,0000

OBS: • TOTAL = 700,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
8.2	100576	Regularização e compactação do subleito	700,0000

QUANTITATIVO

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Regularização e compactação do subleito	28,0000		25,0000	=	700,0000

OBS: • TOTAL = 700,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO	TOTAL
8.3	44509	Geomembrana PEAD – impermeabilização	700,0000

DESCRIÇÃO	COMPRIMENTO	x	LARGURA	=	TOTAL
Geomembrana PEAD – impermeabilização	28,0000		25,0000	=	700,0000

OBS: • TOTAL = 700,0000

SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
8.4	C3132	Sub-base granular (20 cm)						140,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Sub-base granular (20 cm)			28,0000		25,0000		0,2000	= 140,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 140,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
8.5	C3135	Base solo-brita (15 cm)						105,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Base solo-brita (15 cm)			28,0000		25,0000		0,1500	= 105,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 105,0000
SUBITEM	CÓDIGO	SERVIÇO						TOTAL
8.6	C0851	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)						140,0000
QUANTITATIVO								
DESCRIÇÃO			COMPRIMENTO	x	LARGURA	x	LARGURA	= TOTAL
Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)			28,0000		25,0000		0,2000	= 140,0000
OBS:								
							• TOTAL	= 140,0000

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARA GALPÃO DE COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS
ORGÂNICOS DESTINADO A ATENDER OS MUNICÍPIOS DO CONSORCIO DE
DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL

TABELA USADA 28
BDI = 25,65%
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS: 119,75%



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DETALHADO - 7 MESES

Execução sequencial por município: conclui uma cidade e inicia a seguinte.

Item	Cidade	Serviço	Un.	Total Serviço (R\$)	Mês Início	Mês Fim	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
1	Milhã	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 128,16	1	1	R\$ 128,16	-	-	-	-	-	-
2	Milhã	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 565,43	1	1	R\$ 565,43	-	-	-	-	-	-
3	Milhã	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 10.807,16	1	1	R\$ 10.807,16	-	-	-	-	-	-
4	Milhã	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 6.226,46	1	1	R\$ 6.226,46	-	-	-	-	-	-
5	Milhã	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 2.223,25	1	1	R\$ 2.223,25	-	-	-	-	-	-
6	Milhã	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 15.689,04	1	1	R\$ 15.689,04	-	-	-	-	-	-
7	Irapuã Pinheiro	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 106,80	1	1	R\$ 106,80	-	-	-	-	-	-
8	Irapuã Pinheiro	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 471,19	1	1	R\$ 471,19	-	-	-	-	-	-
9	Irapuã Pinheiro	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 9.005,96	1	1	R\$ 9.005,96	-	-	-	-	-	-
10	Irapuã Pinheiro	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 5.188,72	1	1	R\$ 5.188,72	-	-	-	-	-	-
11	Irapuã Pinheiro	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 1.852,71	1	1	R\$ 1.852,71	-	-	-	-	-	-
12	Irapuã Pinheiro	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 13.074,20	1	1	R\$ 13.074,20	-	-	-	-	-	-
13	Solonópole	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 179,43	1	1	R\$ 179,43	-	-	-	-	-	-
14	Solonópole	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 791,60	1	1	R\$ 791,60	-	-	-	-	-	-
15	Solonópole	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 15.130,02	1	1	R\$ 15.130,02	-	-	-	-	-	-
16	Solonópole	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 8.717,04	1	1	R\$ 8.717,04	-	-	-	-	-	-
17	Solonópole	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 3.112,55	1	2	R\$ 2.892,96	R\$ 219,59	-	-	-	-	-
18	Solonópole	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 21.964,65	2	2	-	R\$ 21.964,65	-	-	-	-	-
19	Senador Pompeu	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 243,51	2	2	-	R\$ 243,51	-	-	-	-	-
20	Senador Pompeu	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 1.074,31	2	2	-	R\$ 1.074,31	-	-	-	-	-
21	Senador Pompeu	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 20.533,60	2	2	-	R\$ 20.533,60	-	-	-	-	-
22	Senador Pompeu	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 5.603,81	2	2	-	R\$ 5.603,81	-	-	-	-	-
23	Senador Pompeu	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 4.224,18	2	2	-	R\$ 4.224,18	-	-	-	-	-

24	Senador Pompeu	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 29.809,17	2	2	-	R\$ 29.809,17	-	-	-	-	-
25	Piquet Carneiro	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 187,97	2	2	-	R\$ 187,97	-	-	-	-	-
26	Piquet Carneiro	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 829,29	2	2	-	R\$ 829,29	-	-	-	-	-
27	Piquet Carneiro	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 15.850,50	2	3	-	R\$ 8.360,04	R\$ 7.490,46	-	-	-	-
28	Piquet Carneiro	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 9.132,14	3	3	-	-	R\$ 9.132,14	-	-	-	-
29	Piquet Carneiro	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 3.260,77	3	3	-	-	R\$ 3.260,77	-	-	-	-
30	Piquet Carneiro	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 23.010,59	3	3	-	-	R\$ 23.010,59	-	-	-	-
31	Pedra Branca	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 469,93	3	3	-	-	R\$ 469,93	-	-	-	-
32	Pedra Branca	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 2.073,23	3	3	-	-	R\$ 2.073,23	-	-	-	-
33	Pedra Branca	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 39.626,24	3	3	-	-	R\$ 39.626,24	-	-	-	-
34	Pedra Branca	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 22.830,35	3	4	-	-	R\$ 7.986,77	R\$ 14.843,58	-	-	-
35	Pedra Branca	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 8.151,92	4	4	-	-	-	R\$ 8.151,92	-	-	-
36	Pedra Branca	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 57.526,47	4	4	-	-	-	R\$ 57.526,47	-	-	-
37	Mombaça	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 448,57	4	4	-	-	-	R\$ 448,57	-	-	-
38	Mombaça	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 1.978,99	4	4	-	-	-	R\$ 1.978,99	-	-	-
39	Mombaça	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 37.825,05	4	5	-	-	-	R\$ 10.100,59	R\$ 27.724,46	-	-
40	Mombaça	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 22.415,26	5	5	-	-	-	-	R\$ 22.415,26	-	-
41	Mombaça	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 7.781,38	5	5	-	-	-	-	R\$ 7.781,38	-	-
42	Mombaça	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 54.911,63	5	6	-	-	-	-	R\$ 35.129,02	R\$ 19.782,61	-
43	Acopiara	Limpeza mecanizada do terreno	m²	R\$ 598,09	6	6	-	-	-	-	-	R\$ 598,09	-
44	Acopiara	Regularização e compactação do subleito	m²	R\$ 2.638,65	6	6	-	-	-	-	-	R\$ 2.638,65	-
45	Acopiara	Geomembrana PEAD – impermeabilização	m²	R\$ 50.433,40	6	6	-	-	-	-	-	R\$ 50.433,40	-
46	Acopiara	Sub-base granular (20 cm)	m³	R\$ 29.056,81	6	7	-	-	-	-	-	R\$ 19.597,37	R\$ 9.459,44
47	Acopiara	Base solo-brita (15 cm)	m³	R\$ 10.375,17	7	7	-	-	-	-	-	-	R\$ 10.375,17
48	Acopiara	Pavimento em concreto armado fck 30 MPa (20 cm)	m³	R\$ 73.215,47	7	7	-	-	-	-	-	-	R\$ 73.215,47

Documento assinado digitalmente



PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO

Data: 09/03/2026 09:06:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. OBJETO

Apresentar as composições analíticas oficiais da Tabela Unificada SEINFRA – Versão 028, para os códigos C3132, C3135 e C0851.e da Tabela SINAPI (JANEIRO/2026), para os códigos 98525, 100576 e 44509.

2.1 COMPOSIÇÃO C3132

Código	C3132	Descrição	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)
Unidade	M3	Preço adotado (R\$)	156,18

Código	Descrição	Unid.	Coeficiente	Preço unit. (R\$)	Parcial (R\$)
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHI)	H	0,0067	73,4441	0,4896
I0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)	H	0,0067	216,8311	1,4455
I0609	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHI)	H	0,0089	84,0245	0,7506
I0722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0044	229,4006	1,0094
I0642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0017	126,2282	0,2188
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0116	312,0711	3,6200
I0607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0115	97,9640	1,1233
I0721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0019	249,8640	0,4664
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					9,1237
MÃO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,0400	20,2600	0,8104
TOTAL MÃO DE OBRA					0,8104
SERVIÇOS					
C3244	USINAGEM DE MISTURAS DE AGREGADOS	M3	1,1000	19,0861	20,9947
C3139	BRITA PRODUZIDA PARA BASES	M3	1,3000	96,3449	125,2484
TOTAL SERVIÇOS					146,2430

Total simples	156,18
Encargos	INCLUSOS
Total geral (R\$)	156,18

2.2 COMPOSIÇÃO C3135

Código	C3135	Descrição	BASE SOLO BRITA COM 30% DE BRITA (S/TRANSP)
Unidade	M3	Preço adotado (R\$)	80,67

Código	Descrição	Unid.	Coeficiente	Preço unit. (R\$)	Parcial (R\$)
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					
I0590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	H	0,0067	73,4441	0,4896
I0698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	0,0067	216,8311	1,4455
I0609	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHI)	H	0,0087	84,0245	0,7282
I0722	COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO (CHP)	H	0,0047	229,4006	1,0705
I0642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0041	126,2282	0,5217
I0756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0092	312,0711	2,8711
I0607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0115	97,9640	1,1233
I0721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0019	249,8640	0,4664
TOTAL EQUIPAMENTOS (CHORARIO)					8,7164
MÃO DE OBRA					
I2543	SERVENTE	H	0,0400	20,2600	0,8104
TOTAL MÃO DE OBRA					0,8104
SERVIÇOS					
C3211	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	1,0030	4,8962	4,9109
C3218	EXPURGO DE JAZIDA	M3	0,1400	3,7412	0,5238
C3160	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	0,7000	0,4256	0,2979
C3244	USINAGEM DE MISTURAS DE AGREGADOS	M3	1,1000	19,0861	20,9947
C3139	BRITA PRODUZIDA PARA BASES	M3	0,4610	96,3449	44,4150
TOTAL SERVIÇOS					71,1423

Total simples	80,67
Encargos	INCLUSOS
Total geral (R\$)	80,67

2.3 COMPOSIÇÃO C0851

Código	C0851	Descrição	CONCRETO PRE-MISTURADO FCK 30 MPa
Unidade	M3	Preço adotado (R\$)	416,21

Código	Descrição	Unid.	Coeficiente	Preço unit. (R\$)	Parcial (R\$)
MATERIAIS					
10829	CONCRETO USINADO FCK=30 MPA	M3	1,0200	408,0500	416,2110
TOTAL MATERIAIS					416,2110

Total simples	416,21
Encargos	INCLUSOS
Total geral (R\$)	416,21

2.4 COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – SINAPI 98525

Código	98525
Descrição	Limpeza mecanizada de camada vegetal
Unidade	m²
Custo Unitário	R\$ 0,68

Tabela de composição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
1	5678	Trator de esteiras	h	0,0030
2	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0120

CUSTO UNITÁRIO TOTAL: R\$ 0,68

2.5 COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – SINAPI 100576

Código	100576
Descrição	Escavação mecânica de material de 1ª categoria com escavadeira hidráulica
Unidade	m³
Custo Unitário	R\$ 3,00

Tabela de composição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
1	89032	Escavadeira hidráulica	h	0,0080

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

2	88316	Servente com encargos complementares	h	0,0100
3	88297	Operador de máquina pesada	h	0,0080

CUSTO UNITÁRIO TOTAL: R\$ 3,00

2.6 COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO – SINAPI 44509

Código	44509
Descrição	Geomembrana PEAD (HDPE) lisa 2,00 mm
Unidade	m ²
Custo Unitário	R\$ 57,34

Tabela de composição:

Item	Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
1	44509	Geomembrana PEAD 2,00 mm	m ²	1,0000

CUSTO UNITÁRIO TOTAL: R\$ 57,34

- **Memória de Cálculo do BDI**

O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) adotado corresponde a 25,65%, percentual compatível com práticas correntes em obras públicas no Estado do Ceará, contemplando administração central, custos indiretos, riscos, seguros, garantias, tributos incidentes e remuneração do contratado.

- **Memória de Cálculo do BDI – Detalhamento (25,65%)**

Esta memória de cálculo detalha a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado no presente Projeto Básico do CODESSUL, fixado em 25,65%, apresentando as parcelas consideradas, a fórmula de cálculo e a verificação aritmética do resultado. A composição deve ser entendida como referência para o processo licitatório, podendo ser ajustada no edital conforme o enquadramento tributário aplicável e as condições efetivas de execução, mantendo-se a metodologia.

Fórmula adotada (modelo de referência em obras e serviços de engenharia):

$$BDI = [(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L) / (1 - T)] - 1$$

Onde:

- AC = Administração Central;
- S = Seguros;
- R = Riscos/Contingências;
- G = Garantias;
- DF = Despesas Financeiras;
- L = Lucro;
- T = Tributos incidentes sobre o faturamento/preço.

1) Parcelas consideradas

Parcela	Símbolo	Percentual (%)	Descrição/Justificativa
Administração Central (AC)	AC	4.0100	Estrutura administrativa, gestão, apoio técnico e custos indiretos de sede
Seguros (S)	S	0.4000	Seguros exigidos/usuais para execução e riscos correlatos
Riscos/Contingências (R)	R	0.5600	Riscos inerentes à obra/serviço (logística, clima, produtividade, interferências)
Garantias (G)	G	0.3000	Custos associados a garantias contratuais e obrigações de desempenho
Despesas Financeiras (DF)	DF	1.1100	Custo financeiro de capital de giro e defasagens de medição/pagamento
Lucro (L)	L	8.0000	Remuneração do contratado, compatível com o mercado e riscos assumidos
Tributos sobre faturamento (T)	T	8.5129	Tributos incidentes sobre o preço (ex.: ISS, PIS/COFINS e outros aplicáveis) – calibrado para fechamento do BDI adotado

2) Demonstração numérica (verificação do resultado)

Passo A: $(1 + AC + S + R + G) = 1 + 0.0401 + 0.0040 + 0.0056 + 0.0030 = 1.052700$

Passo B: $(1 + DF) = 1 + 0.0111 = 1.011100$

Passo C: $(1 + L) = 1 + 0.0800 = 1.080000$

Numerador: $A \times B \times C = 1.052700 \times 1.011100 \times 1.080000 = 1.149536$

Denominador: $(1 - T) = 1 - 0.085129 = 0.914871$

BDI = $(\text{Numerador} / \text{Denominador}) - 1 = (1.149536 / 0.914871) - 1 = 0.256500 = 25.65\%$



3) Observações para o processo licitatório

- A parcela 'T – Tributos' depende do regime tributário do contratado e da legislação municipal (ISS) e federal aplicável.
- Caso o edital fixe composição tributária específica, a parcela T deve ser recalibrada, preservando-se a metodologia.
- O BDI aqui demonstrado é o mesmo aplicado nas planilhas de custos (colunas com e sem BDI), garantindo coerência interna do orçamento.



Documento assinado digitalmente

PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO

Data: 09/03/2026 09:06:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

Projeto: Terraplanagem para Implantação de Centrais de Resíduos Sólidos

Consórcio: CODESSUL

Municípios: Piquet Carneiro, Deputado Irapuan Pinheiro, Acopiara, Milhã, Mombaça,
Senador Pompeu e Solonópole – CE

BDI adotado no orçamento: 25,65%

Base metodológica: Referências SEINFRA / SINAPI – Obras Públicas

1. INTRODUÇÃO

A presente memória de cálculo apresenta a composição dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra empregada na execução dos serviços de terraplanagem necessários à implantação das Centrais de Resíduos Sólidos do Consórcio CODESSUL. Os encargos sociais representam os custos adicionais decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e das provisões necessárias para assegurar os direitos dos trabalhadores envolvidos na execução da obra.

2. ESTRUTURA DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais foram estruturados em quatro grupos, conforme metodologia tradicional utilizada na elaboração de composições de custos de obras públicas de engenharia.

2.1 Grupo A – Encargos Sociais Básicos

Encargo	Percentual (%)
INSS	20,00
FGTS	8,00
SAT / RAT	3,00
SESI	1,50
SENAI	1,00
SEBRAE	0,60
INCRA	0,20
Salário Educação	2,50

Subtotal Grupo A: 36,80%

2.2 Grupo B – Encargos que recebem incidência do Grupo A

Encargo	Percentual (%)
Repouso Semanal Remunerado	17,87

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

Feriados	3,72
Auxílio Enfermidade	0,91
13º Salário	10,83
Licença Paternidade	0,07
Faltas Justificadas	0,72
Dias de Chuva / Interrupções	1,55
Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
Férias	11,03
Adicional de Férias	3,67

Subtotal Grupo B: 50,48%

2.3 Grupo C – Encargos Indenizatórios

Encargo	Percentual (%)
Aviso Prévio Indenizado	5,60
Aviso Prévio Trabalhado	0,13
Férias Indenizadas	4,40
Depósito Rescisão FGTS	3,30
Indenização Adicional	0,47

Subtotal Grupo C: 13,90%

2.4 Grupo D – Incidência Cumulativa

Grupo D corresponde à incidência dos encargos do Grupo A sobre os encargos do Grupo B.

$$D = A \times B$$

$$D = 36,80\% \times 50,48\% = 18,57\%$$

3. RESULTADO FINAL DOS ENCARGOS SOCIAIS

Grupo	Percentual (%)
Grupo A	36,80
Grupo B	50,48
Grupo C	13,90
Grupo D	18,57

Encargos Sociais Totais Aplicados no Orçamento: 119,75%

4. APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO DA OBRA

O percentual total de encargos sociais adotado para a elaboração das composições de custos unitários foi de 119,75%, aplicado diretamente sobre o custo da mão de obra nas planilhas orçamentárias do projeto de terraplanagem das Centrais de Resíduos Sólidos do Consórcio CODESSUL.

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01



5. OBSERVAÇÕES PARA O PROCESSO LICITATÓRIO

A composição apresentada segue metodologia amplamente utilizada em orçamentos públicos de obras e serviços de engenharia. Os percentuais podem sofrer ajustes conforme convenção coletiva da categoria, regime de contratação ou enquadramento tributário da empresa vencedora do certame, mantendo-se a metodologia de cálculo adotada.



Documento assinado digitalmente

PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO

Data: 09/03/2026 09:06:16-0300

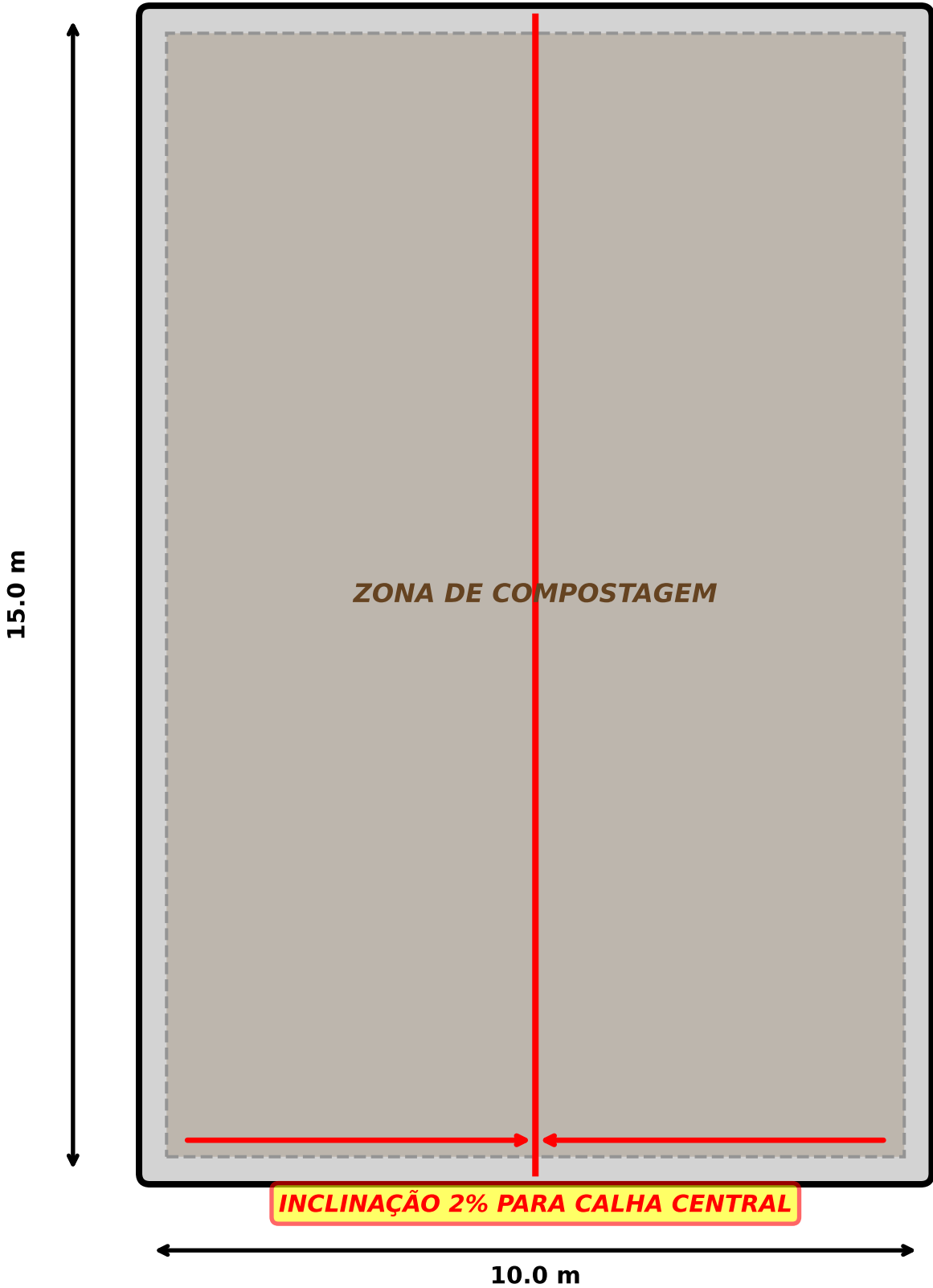
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTA0 CENTRAL SUL – CODESSUL
RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, 788 – Centro – 63.635-000
MILHÃ/CE – CNPJ:08.873.411/0001-01

GALPÃO DE COMPOSTAGEM

MILHÃ - CE

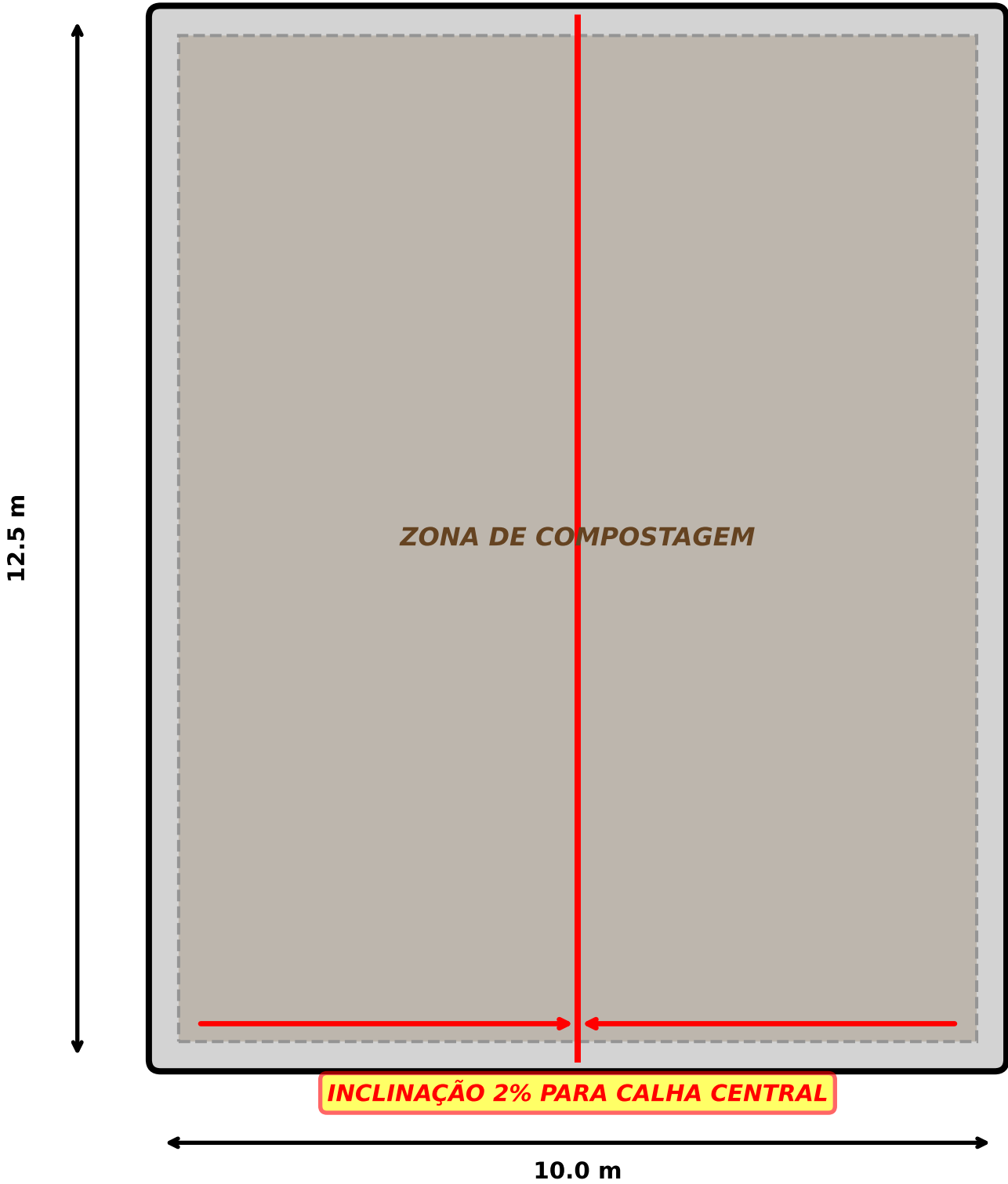
PROIETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
MILHÃ - CE	0616026331CE
Dimensões: 10.0m x 15.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

DEPUTADO IRAPUÃ PINHEIRO - CE

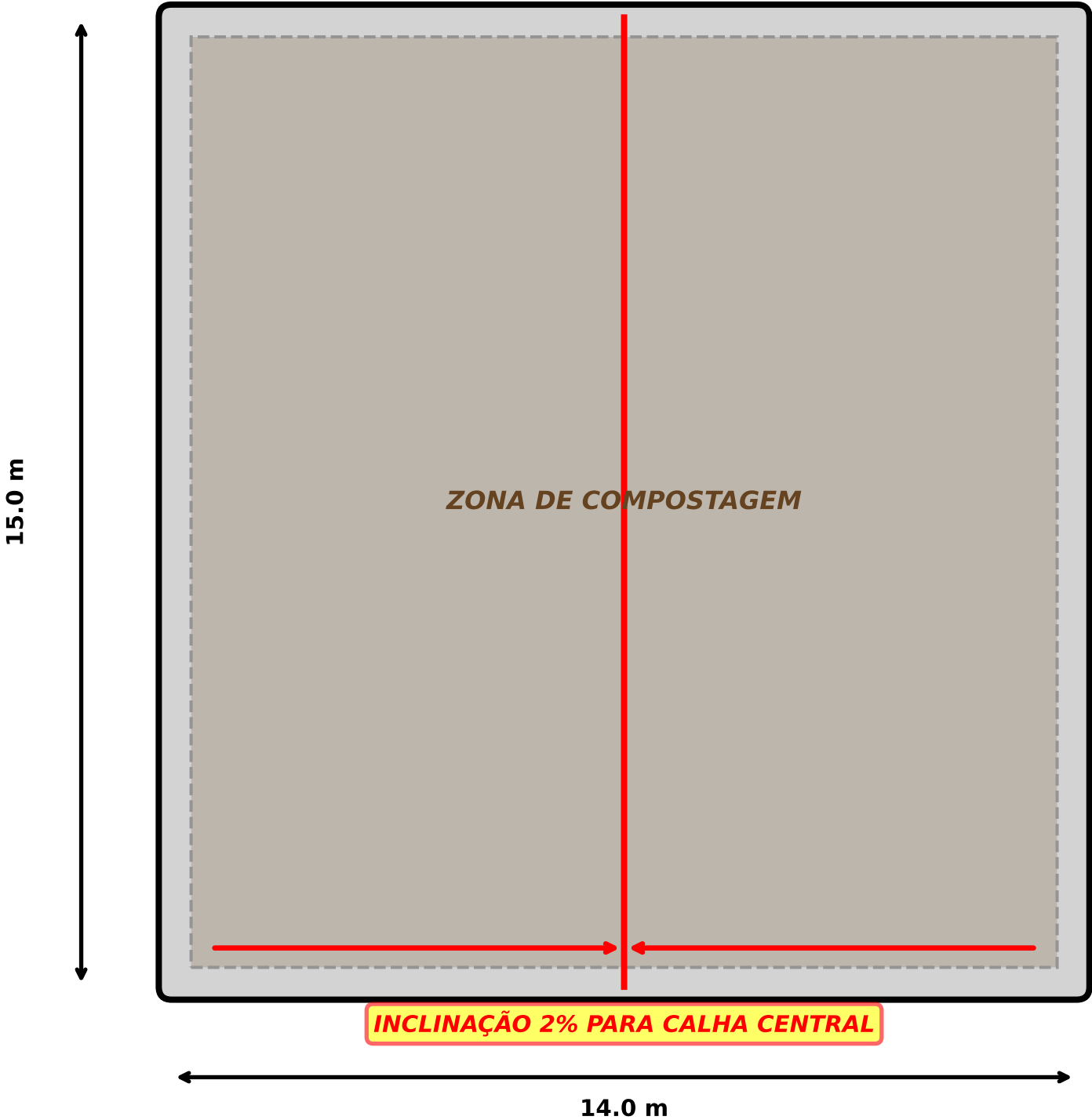
PROJETO: Galpão de Compostagem	ENGENHEIRO: PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL: DEPUTADO IRAPUÃ PINHEIRO - CE	CREA: 0616026331CE
Dimensões: 10.0m × 12.5m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

SOLONOPOLE - CE

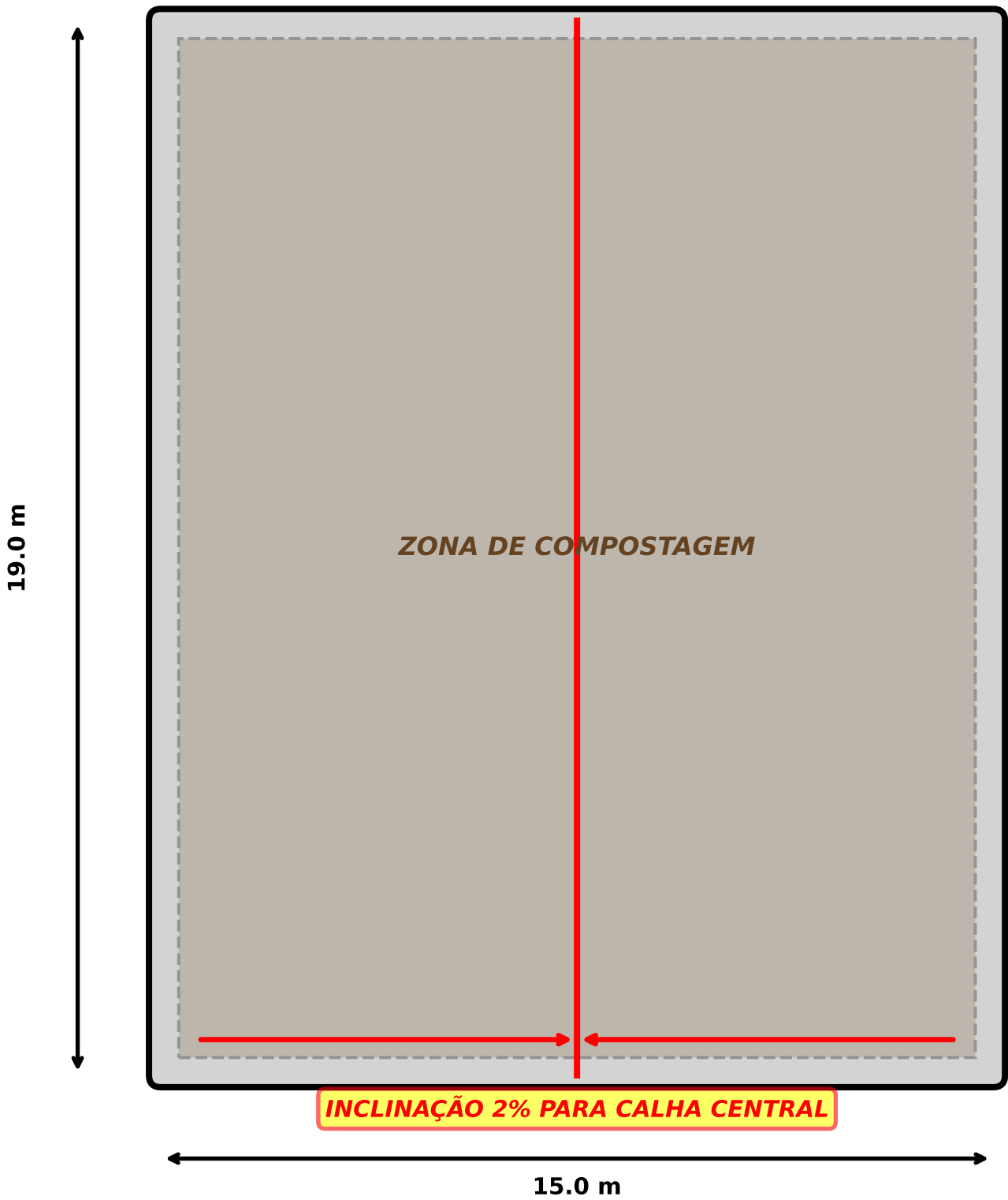
PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
SOLONOPOLE - CE	0616026331CE
Dimensões: 14.0m × 15.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

SENADOR POMPEU - CE

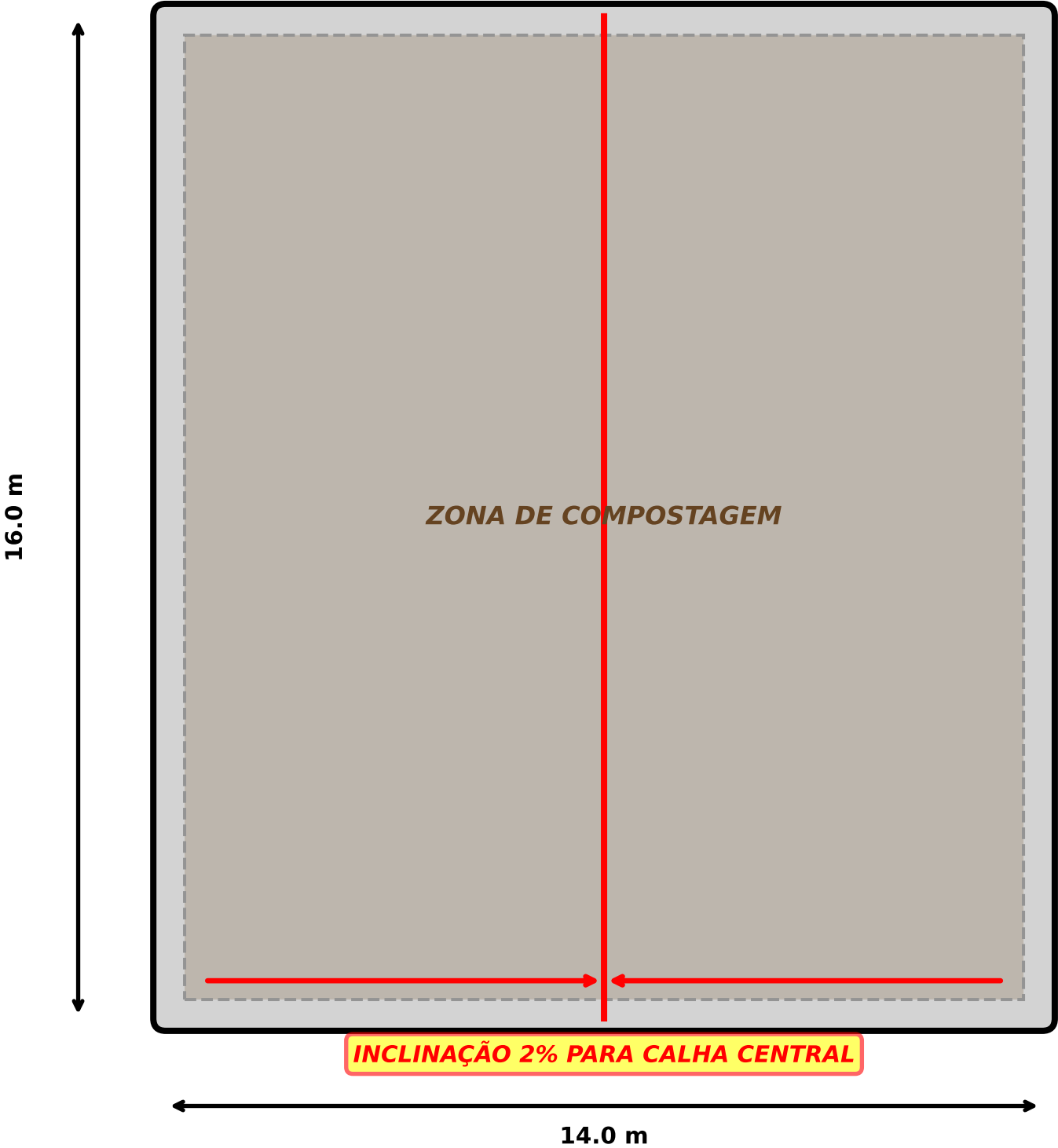
PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
SENADOR POMPEU - CE	0616026331CE
Dimensões: 15.0m × 19.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

PIQUET CARNEIRO - CE

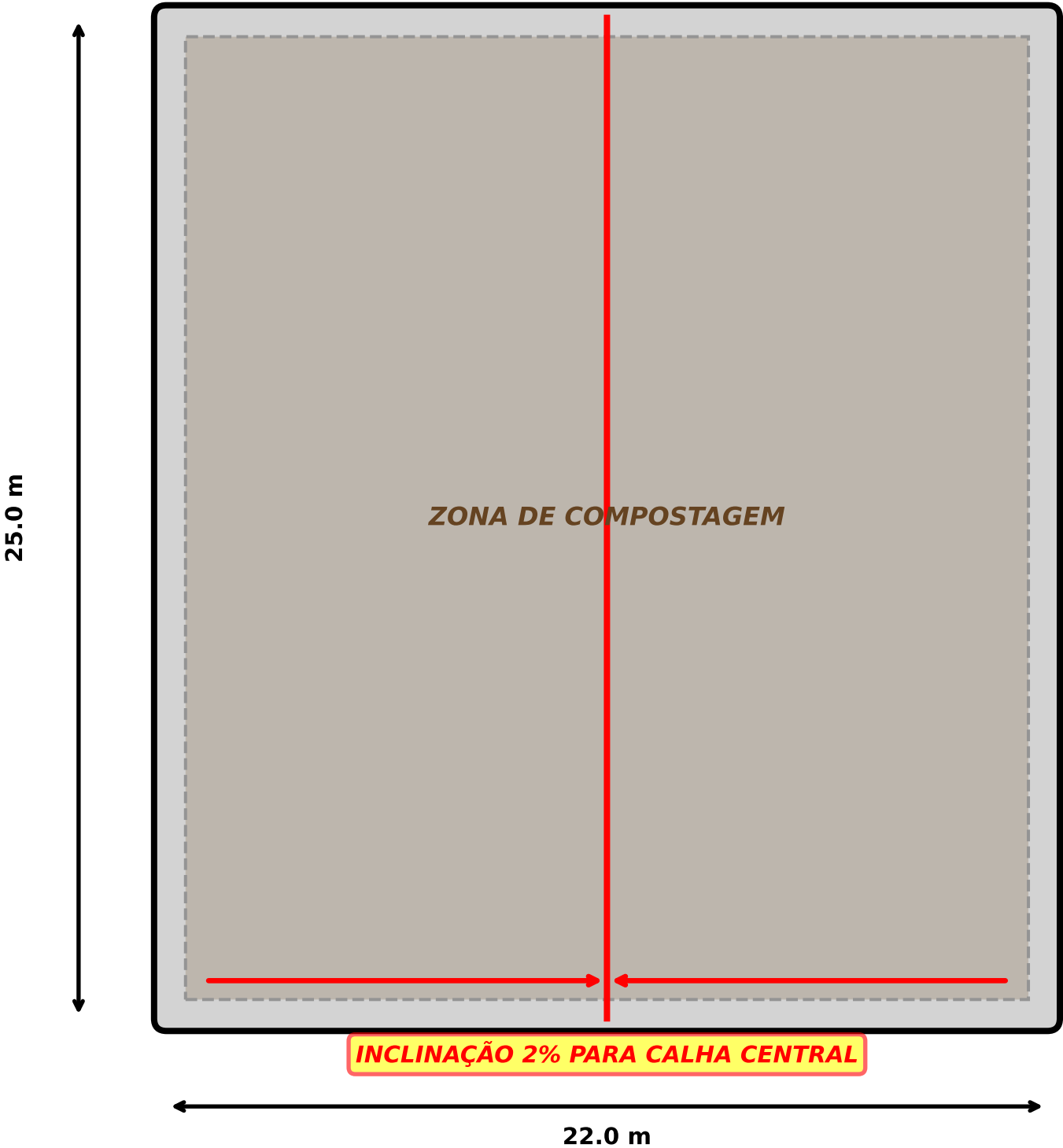
PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
PIQUET CARNEIRO - CE	0616026331CE
Dimensões: 14.0m × 16.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

PEDRA BRANCA - CE

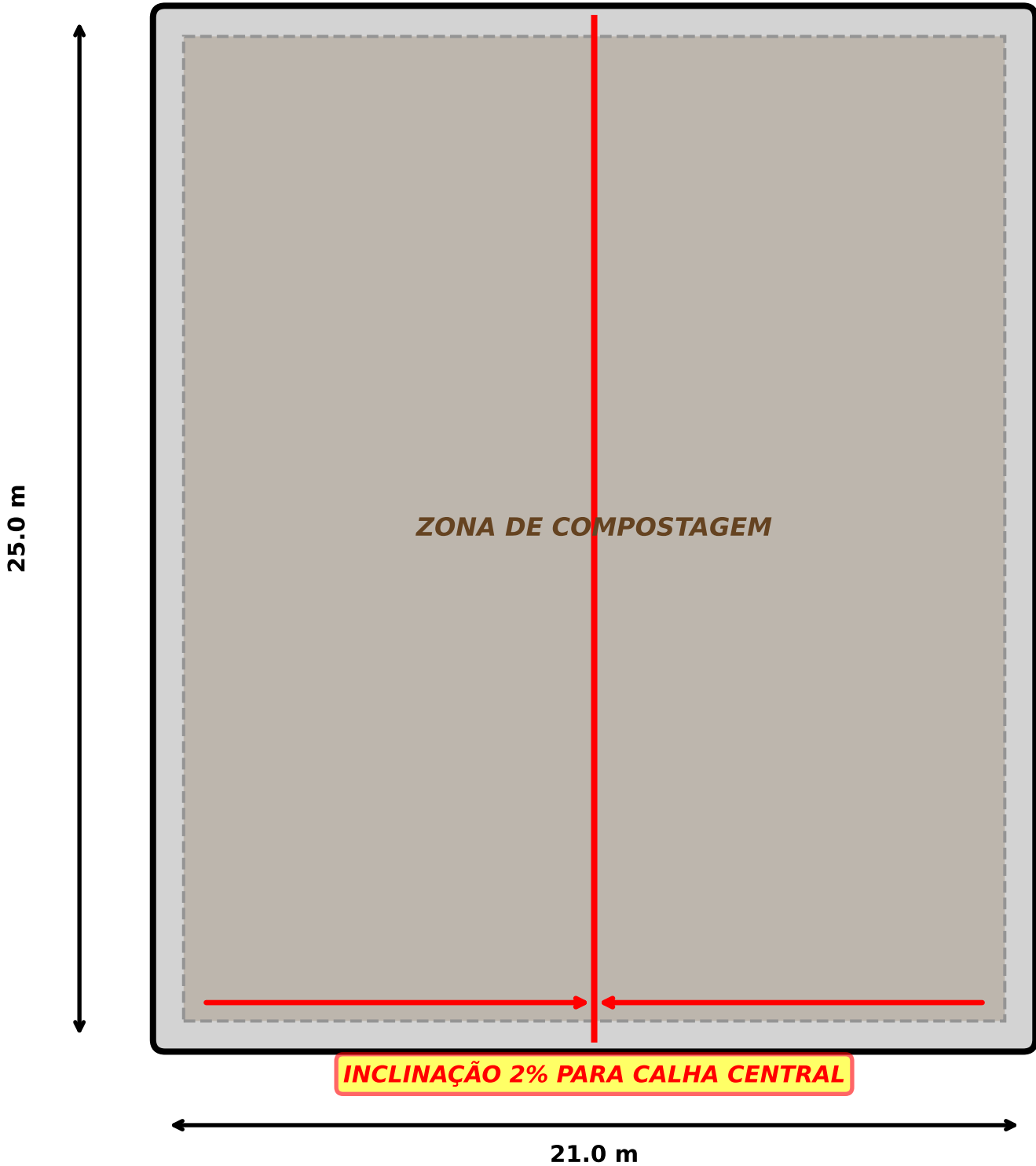
PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
PEDRA BRANCA - CE	0616026331CE
Dimensões: 22.0m x 25.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

MOMBAÇA - CE

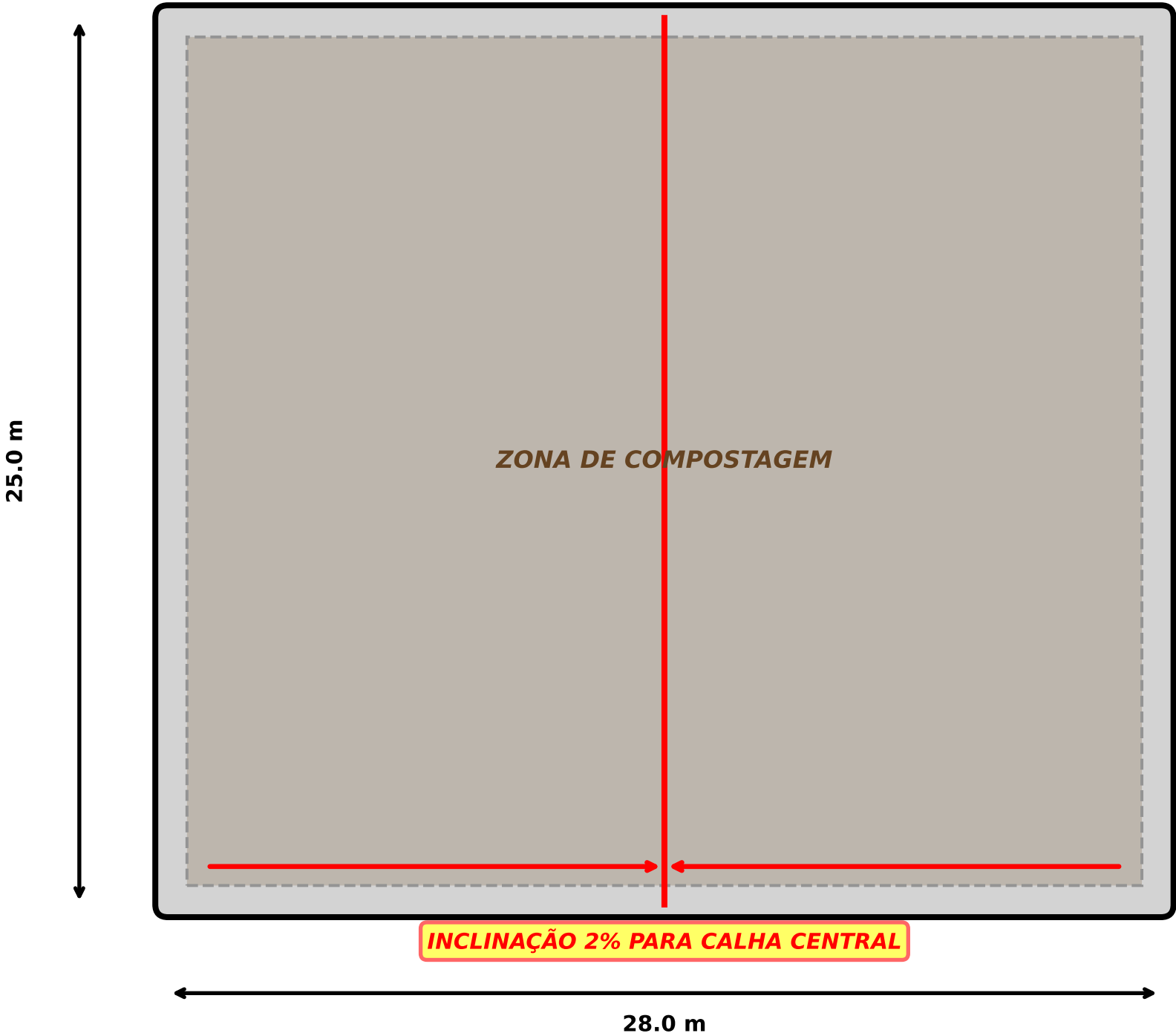
PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
MOMBAÇA - CE	0616026331CE
Dimensões: 21.0m x 25.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	



GALPÃO DE COMPOSTAGEM

ACOPIARA - CE

PROJETO:	ENGENHEIRO:
Galpão de Compostagem	PEDRO ALAN PINHEIRO MORORO
LOCAL:	CREA:
ACOPIARA - CE	0616026331CE
Dimensões: 28.0m × 25.0m	Data: 09/03/2026
ESCALA: SEM ESCALA	





ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº 1603.01/2026-PECODE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20260309/0001-86

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSÉ VANIER DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20260309/0001-86 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a construção e implantação de pátios de compostagem destinados ao tratamento da fração orgânica dos resíduos sólidos urbanos (RSU) nos municípios consorciados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia contratual de execução no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada antes da lavratura do termo contratual, mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante, ou em outra modalidade prevista no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme edital.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a 5% do valor total atualizado do contrato, conforme estabelecido no edital.

11.3. O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará aplicação de penalidade, conforme estabelecido no edital.

11.4. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à contratada, nos termos do edital.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação contemporânea da inexistência de ações trabalhistas que impliquem responsabilidade subsidiária do ente público, conforme edital."

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Em contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de 5% prevista no item 11.1.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Milhãpara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela



conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MILHÃ/CE,

--

CNPJ Nº --

JOSÉ VANIER DA SILVA

Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____